



LEI Nº 659/02

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, INSTITUI REMUNERAÇÕES E GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais, conforme o estabelecido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

I - Disposições Gerais

Art. 1º . Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, unidade orçamentária e financeira independente, com as seguintes atribuições:

I – Estabelecer a política agrícola, turística e ambiental em âmbito municipal;

II – Fomentar a produção agropecuária dentro dos limites do Município;

III – Fomentar os empreendimentos turísticos no Município;

IV – Criar meios de incentivo à implantação de agroindústrias;

V – Implantar a política fundiária no meio rural;

VI – Estabelecer meios de controle ambiental no uso do solo, defensivos agrícolas, meios de produção e na destinação de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos;

VII – Registrar e controlar o uso de marcas na pecuária;

VIII – Fazer acompanhamento do volume de produção de produtos agropecuários e de seus preços;

IX – Autorizar, controlar e fiscalizar o uso de recursos naturais renováveis e não renováveis, em conjunto ou isoladamente com os órgãos competentes estaduais e federais.

II - Da Estrutura Organizacional

Art. 2º. Tem a Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente a seguinte estrutura organizacional:

I – **Cargos comissionados:**

- a) Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;
- b) Diretoria de Projetos e Operações



II – Função gratificada:

- a) Seção de Execução Orçamentária.

III – Cargos efetivos:

- a) um cargo de Fiscal Municipal;
b) um cargo de Auxiliar Administrativo.

III - Das Competências

Art. 3º. São as seguintes as competências funcionais:

I - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente:

- Propor o plano de trabalho do órgão;
- Supervisionar e coordenar as atividades do órgão;
- Conduzir a atuação do órgão de forma convergente para os objetivos maiores da sua área de atuação.
- Divulgar, fazer cumprir as normas, rotinas e procedimentos vigentes;
- Zelar pela existência de condições de trabalho propícias à cooperação e à integração das atividades orgânicas e funcionais;
- Disciplinar e manter o relacionamento com outros órgãos da Prefeitura e entidades externas em assuntos de sua área de atribuições;
- Contatar e manter relações com órgãos Estaduais e Federais de Agricultura e Meio Ambiente que favoreçam o desempenho das suas atividades;
- Garantir a elevação dos padrões de qualidade das ações desencadeadas no processo produtivo agropecuário;
- Desenvolver ações de educação e controle ambientais;
- Desenvolver ações de recuperação de áreas degradadas e de reposição da flora e da fauna;
- Canalizar recursos dos Ministérios da Agricultura, de Turismo e do Meio Ambiente, da Secretarias de Estado da Agricultura, do Turismo e do Meio Ambiente para obtenção de subsídios e recursos para a consecução de suas ações;
- Decidir sobre a execução de planos, projetos, propostas e ações que desencadeiem atividades da sua área de atuação;
- Prestar informações sobre a execução e o resultado de planos, projetos e ações que forem de sua competência;
- Ordenar despesas;
- Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas.

II - Compete ao **Diretor de Projetos e Operações:**

- Elaborar projetos de apoio à atividade agrícola, sob a orientação do titular do órgão;
- Executar os trabalhos referentes à condução dos projetos;
- Realizar levantamentos de campo;
- Manter organizado e atualizado o cadastro das associações de produtores;
- Registrar as marcas utilizadas pelos produtores rurais na pecuária;
- Coordenar e controlar os trabalhos de fiscalização ambiental;
- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

III - Compete ao **Chefe da Seção de Execução Orçamentária:**

- Responsabilizar-se pelo recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle de todo e qualquer material adquirido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Preparar a documentação necessária para a realização das despesas da secretaria, obedecida as normas e decisões da autoridade superior;



- Manter atualizado as fichas de controle de dotação orçamentária, bem como o arquivo pertinente ao setor de execução financeira;
- Acompanhar e controlar a tramitação dos processos de execução financeira;
- Promover a execução de recursos financeiros respeitando o planejamento e prioridades estabelecidas;
- Responsabilizar-se pela execução dos recursos municipais, bem como dos recursos adquiridos através de convênios em tempo hábil;
- Manter rigorosamente a observação e controle de contratos e pagamentos;
- Manter contatos com as seções da Prefeitura que são envolvidas com o programa financeiro a fim de agilizar as respectivas atividades;
- Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

IV – Compete ao Fiscal Municipal:

- Exercer a fiscalização de toda e qualquer atividade que utilize bens naturais, renováveis ou não;
- Fiscalizar a venda, o transporte, o uso, a armazenagem e a destinação de produtos agrotóxicos e seus vasilhames;
- Orientar e fiscalizar a preservação de matas ciliares, nascentes e de encostas;
- Fiscalizar a realização de derrubadas e queimadas;
- Verificar a existência de reservas legais, sua manutenção e uso autorizado;
- Fiscalizar a prática de atividades danosas à flora e à fauna;
- Notificar a infração às normas ambientais;
- Apreender produtos vegetais extraídos sem a autorização legal;
- Apreender animais silvestres encontrados em cativeiro, apetrechos proibidos de caça e pesca;
- Apreender produtos de animais silvestres abatidos sem autorização legal;
- Requisitar o apoio de autoridades policiais para a execução de suas atividades.

IV - Das Remunerações e Gratificações

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos mencionados no artigo 2º terão as seguintes remunerações:

I – O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente receberá um subsídio de R\$1.091,47 (um mil, noventa e um reais e quarenta e sete centavos);

II – O Diretor de Projetos e Operações receberá um vencimento de R\$190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos) e uma gratificação de R\$482,50 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

III – O Chefe de Seção de Execução Orçamentária receberá um vencimento de R\$161,75 (cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) e uma gratificação de R\$276,98 (duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos);

IV – O Fiscal Municipal receberá uma gratificação de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento próprio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, unidade orçamentária 0801- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no elemento de despesa 04122001662.058000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de fevereiro de 2002.



Art. 7º. Revogam-se os artigos 2º, inciso VI; 3º, inciso VI; e 9º da Lei 137/89 e a Lei 150/89, de 24/05/89.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral – OAB/RO 1438